



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.471, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais, bem como com o disposto na, notadamente as previstas no inciso I, artigo 72, da Lei Municipal nº 858/1990 (Lei Orgânica do Município de Piratininga), e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piratininga manifestou interesse em participar do PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB) e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, celebrado com a UNIÃO FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS;

**D = E = C = R = E = T = A : -**

**Art. 1º** Aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), alocados para atuação no Município de Piratininga serão assegurados a ajuda de custo mensal ao médico bolsista, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo Único:** O referido valor em pecúnia, é obrigação disposta na Portaria GM/MS nº 3.193 de 04 de agosto de 2.022, devendo ser alterado sempre que houver publicação de nova portaria ou regra por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo Único:** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 3º** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 4º** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 5º** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I- Abandono ou desistência do Projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.471/2023, FLS.02.

II- Desligamento do Projeto.

**Parágrafo Único:** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 6º** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias ou Fundo a Fundo (Atenção Básica), previstas para a Coordenadoria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas se acaso necessário.

**Art. 8º** O titular da Coordenadoria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 10** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**


Piratininga, 07 de Março de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento